



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Fica acrescentado o Art. 159-A à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás o Art. 159-A:


“Art. 159-A. Cria a Política Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica dos produtores rurais, que visa assegurar ao Município a produção sustentável e integrada, incentivando a produção artesanal e orgânica de produtos hortifrutigranjeiros, derivados de mandioca, de cana-de-açúcar e produtos lácteos, com intuito de gerar emprego e renda, proporcionando melhores condições de vida aos produtores rurais de nosso Município.

Parágrafo Único. O Município de Bela Vista de Goiás deverá promover diretrizes e incentivos aos produtores rurais para atender a Política de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica”.


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 02 de setembro de 2020.

  
SÉRGIO RODRIGUES TEIXEIRA  
Presidente

  
LUDMILA PEIXOTO SOARES  
Vice-Presidente

  
LINDOMAR DIVINO PEREIRA  
Primeiro-Secretário

  
EDIONES MARCOS DE CAMPOS  
Segundo-Secretário

Publicado nesta data mediante afixação de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 02/09/2020

  
Servidor(a)